



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.875/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
Mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 15/07/2020

Autoriza contratação temporária, emergencial de  
excepcional interesse público e dá outras providências.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande  
do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses,  
podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação dos aprovados por concurso  
público que está em andamento, em razão de excepcional interesse público, servidores em  
quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO                          | PADRÃO/NIVEL | HORAS |
|------------|---------------------------------|--------------|-------|
| 01         | AGENTE DE COMBATE A<br>ENDEMIAS | R\$ 1.400,00 | 40    |
| 01         | AGENTE COMUNITÁRIO<br>DE SAÚDE  | R\$ 1.400,00 | 40    |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a  
contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de  
vigência definido neste diploma legal.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam na Lei nº 1376/2014 alterada por 1744/2018 (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) e na Lei Municipal nº. 1.532/2017 alterada por 1734/2018 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS).

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que o concurso em andamento para os cargos referidos no Art.1º encontra-se suspenso em razão da pandemia causada pelo COVID-19, cujos respectivos cargos serão contratados para atuar na secretaria municipal de saúde, devido a necessidade de melhor estruturação do quadro funcional para continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de julho de 2020.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

RAIANE LOPES DA SILVA  
Supervisora de Recursos Humanos



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação por concurso público, devido a necessidade de pessoal para executar as tarefas de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

A contratação de que trata este projeto de lei será realizada através de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010, uma vez que o concurso em andamento para os referidos cargos encontra-se suspenso em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de maio de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal